

LEI Nº 368

de 21 de dezembro de 1.955.-

" Concede o abono de Natal de 1.955 ".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários municipais, constante do quadro do pessoal da Prefeitura, em exercício, exceto às professoras rurais e com servas, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos e salários atuais (meio mês de vencimento ou salário) e aos operários: Antonio Mendes, Sebastião Almeida, Benedito Justo, João de Oliveira, João Lucas, Felipe Adão, José Florêncio, José Eugênio Ribeiro, José Vieira, José Alves, Expedito Marques, João Luis da Cunha, João Moreira de Abreu, Pedro Fidalis e Benedito Pedro a gratificação de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) a cada um e que se denominará " ABONO DE NATAL de 1.955 ".-

Parágrafo único: O pagamento do "ABONO" de que trata este artigo será efetuado até o dia 24 de dezembro do corrente ano e não sofrerá nenhum desconto para institutos.-

Art. 2º - Para atender a despesa determinada por esta lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$29.057,50 (vinte e nove mil, cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

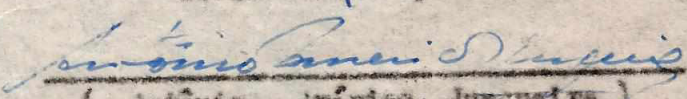
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Declaro, portanto, a todos a quem se conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 21 de dezembro de 1.955.-


(Dr. José Alcides Bense Mendes)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário